



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1598/2022**

O Município de Itajobi - SP, pessoa jurídica de Direito Público interno, representada por seu Prefeito, **SIDIOMAR UJAQUE**, torna público, para conhecimento de todos os interessados que realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo estabelecido neste Edital.

## **1 - DO OBJETO.**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA O TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE, SITO A RUA JOSÉ MATHIAS DA ROCHA, S/Nº, JARDIM SILVA, ITAJOBÍ – SP, CONFORME MEOMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO ARQUITETÔNICO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO PROCESSO Nº 4588/2013, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO**, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

## **2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO.**

2.1 Adotar-se-á o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

## **3- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - A despesa com o objeto deverá onerar a seguinte dotação orçamentário do exercício financeiro vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 3740, Ficha nº 491, Unidade 010701, Funcional 12.365.0160.1026.0000, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Código de Aplicação 210.013, Fonte de Recurso 00216; e,
- Nota de Reserva Orçamentária nº 3741, Ficha nº 266, Unidade 010702, Funcional 12.365.0161.1026.0000, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Código de Aplicação 262000, Fonte de Recurso 00210.

**3.2 – O valor estimado da licitação é de R\$ 1.874.077,08 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, setenta e sete reais e oito centavos) sendo RS 799.530,86 (setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) oriundos de repasse do Convênio Processo nº 4588/2013, firmado com o Governo do estado, por intermédio da Secretaria de**



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**Estado da Educação e R\$ 1.074.546,22 (um milhão, setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) com recurso do Município (FUNDEB).**

## **4 - DO SUPORTE LEGAL.**

4.1 - Esta licitação será regida pelas condições especiais constantes deste Edital, e gerais dispostos na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA.**

5.1 – Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

5.2 - Não será admitida a participação neste certame das seguintes pessoas jurídicas/físicas:

1 - em consórcio;

2 - que estejam em recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCE SP) ou extrajudicial,

3 - direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

4 - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto se como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

5 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6 - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e,

7 – suspensas de licitar com o **Município de Itajobi – SP** ou declaradas inidôneas.

5.3 - Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, sendo aplicável estas diretrizes às autoridades que conduzem o processo, tais como pregoeiro/equipe e aos membros da comissão de licitação.

5.4 – **Os benefícios do Decreto Federal nº 8.538/15, referente às microempresas/empresas de pequeno porte/sociedades cooperativas de consumo/microempreendedor individual, serão concedidos de forma diferenciada, nos termos do artigo 5º do referido decreto.**



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

5.5 – A realização de visita técnica será facultativa, cabendo às pessoas jurídicas interessadas agendar no Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itajobi, pelo telefone: (17) 3546 9000, a partir da data da publicação do edital.

5.5.1 – O representante legal da empresa deverá estar munido de Credencial.

## **6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.**

6.1 – A Comissão Julgadora de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta, no Setor de Licitações da Prefeitura de Itajobi-SP, localizado na Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi - CEP 15840-000, até o dia 31/05/2022 às 14:00 horas.

**6.2 – Após o horário marcado para a sessão, não serão admitidos novos licitantes.**

## **7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

7.1 - O prazo de execução do objeto e de vigência contratual será de 5 (cinco) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, estando incluído neste prazo a mobilização do canteiro de obras.

7.2 - A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações e conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

## **8 – DO CREDENCIAMENTO/DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DEMAIS PROCEDIMENTOS.**

8.1 - Na data e horário estabelecidos para a sessão de abertura desta Licitação, a Comissão de Licitação dará início aos trabalhos.

8.2 - A proponente poderá se fazer representar na reunião de abertura dos envelopes das seguintes formas:

a) - Por pessoa devidamente credenciada, conforme modelo constante no **Anexo IV**, acompanhado da cópia autenticada do contrato social ou instrumento legal;

b) - Mediante instrumento de procuração com poderes para participação, inclusive para impetrar ou desistir de eventuais recursos juntamente com cópia autenticada do contrato social ou instrumento legal; ou

c) - Cópia autenticada do contrato social quando se tratar de sócio/representante legal.

8.2.1 – Caso a pessoa jurídica participante seja MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para o credenciamento, além dos documentos constantes exigidos no item 8.2 do edital e seus subitens, deverá ser apresentado:

a) – Declaração sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que deverá ser assinada por seu representante legal, conforme **Anexo VI** do edital.



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

8.3 - O instrumento de procuração/credenciamento deverá ser entregue à Comissão Julgadora de Licitação no ato do protocolo dos envelopes.

8.4 – O envelope com os documentos de Habilitação deverá seguir o constante no **Anexo II** do edital e o envelope contendo a proposta deverá seguir o constante no **Anexo III**, e deverão ser entregues até o prazo estipulado, identificados conforme abaixo:

|                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Município de Itajobi-SP</b><br><b>Nome da empresa:</b><br><b>Endereço:</b><br><b>CNPJ:</b><br><b>TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022</b><br><b>Envelope Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> | <b>Município de Itajobi</b><br><b>Nome da empresa:</b><br><b>Endereço:</b><br><b>CNPJ:</b><br><b>TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022</b><br><b>Envelope Nº 2 – PROPOSTA</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**8.5 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:**

**1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original.**

**2 – O Município não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.**

**8.6 – Todos os documentos cuja veracidade de informações possam ser confirmadas/autenticadas através de sites oficiais na internet, especialmente documentos que constem códigos de verificação, não necessitam de autenticação de cartórios/servidor, e, em casos de contratempos os casos serão analisados a fim de evitar excesso de formalismo.**

## **9 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.**

9.1 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para abertura dos envelopes contendo as propostas.

## **10 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.**

10.1 - Será declarada habilitada a empresa que atue efetivamente no ramo de atividade do objeto e cumprir as exigências do presente Edital.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **11 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.**

11.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo ser observada as disposições artigo 5º do Decreto Federal nº 8.538/15, se ocorrer o empate ficto, da seguinte forma:

1 - será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2 - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço:

3 - O disposto neste item, somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 - A preferência será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação), situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## **12 - DOS RECURSOS.**

12.1 - Aos interessados caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **13 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DA CAUÇÃO.**

13.1- A empresa será notificada para proceder com a assinatura do contrato e termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 5(cinco) dias úteis.

13.2- O não comparecimento para assinatura do contrato/termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo fixado na notificação ou a prática de qualquer ato por parte da empresa vencedora, que inviabilize a contratação, configura o descumprimento total da obrigação assumida e implicará em sua automática desclassificação, ficando sujeitando-se às sanções cabíveis no contrato, tais como multa/impedimento e suspensão de participar de futuras Licitações/declaração de inidoneidade. Este disposto não se aplica aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

13.3 – A contratada, quando iniciar a execução do objeto, deverá prestar caução garantia de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de no mínimo 5 (cinco) meses, a contar da data da ordem de início de serviços, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

## **14 - FORMA DE PAGAMENTO.**

14.1- O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após execuções e medições, e emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

14.2 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: [compras@itajobi.sp.gov.br](mailto:compras@itajobi.sp.gov.br).

14.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias o prazo constante no item **14.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

14.4 – O disposto no item **14.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **15. DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

15.1 - Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

15.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cálculo de reajuste a data base da apresentação da proposta, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro específico.

15.3 – Se o índice estabelecido para reajustamento vier a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços, bem como referente ao valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## **16 – ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO.**





# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

16.1- As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidas pela Comissão Julgadora de Licitação.

16.2- Os pedidos de esclarecimentos/impugnações, deverão ser solicitados por escrito, e encaminhados ao Município, aos cuidados da Comissão Julgadora de Licitação, por e-mail: [licitacao@itajobi.sp.gov.br](mailto:licitacao@itajobi.sp.gov.br), conforme segue:

1 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sendo facultado a qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica pode representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei.

3 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.3- Não sendo formulado nenhum pedido de esclarecimento pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, não cabendo, portanto, às empresas proponentes, direito a qualquer reclamação posterior.

16.4- As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital ou através de divulgação conforme texto original, em forma de aditamento, do qual passarão a fazer parte integrante, desde de inquestionavelmente não altere a formulação das propostas.

16.5- Somente terão valor as interpretações, correções e/ou alterações escritas, fornecidas pela Comissão Julgadora de Licitação.

16.6 - Os envelopes das empresas não habilitadas/desclassificadas serão devolvidos e caso não sejam retirados serão inutilizados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento da licitação

## **17 - DA HOMOLOGAÇÃO.**

17.1- A homologação do certame será feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS.**



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

18.1 - Não serão aceitas as propostas que não atenderem a todas as especificações contidas neste Edital, ou que ofereçam vantagens ou descontos que nele não estejam previstos.

18.2- O poder público tem o direito de recusar todas as propostas ou ainda, homologar parcialmente o objeto desta, sem que caiba ressarcimento de qualquer espécie.

18.3- Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações, nem juntada de documentos que possam influir no resultado da licitação.

18.4 - Em qualquer fase do certame, a Comissão Julgadora de Licitação poderá solicitar, a seu juízo, explicações e ou comprovações que julgar necessário, junto aos participantes do certame.

18.5- A empresa vencedora deste certame será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros, bem como por todos os encargos e despesas trabalhistas.

18.6 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras cabíveis em lei, especialmente a Lei nº 8.666/93:

a) – **Advertência**;

b) - **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

c) - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

d) - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

## **18.7 - SÃO ANEXOS DO EDITAL:**

I – Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro/projeto;

II – Relação dos Documentos de Habilitação;

III – Forma de Elaboração da Proposta;

IV – Modelo de referencial de Credencial;

V – Modelo de Declaração expressa que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

VI – Modelo Referencial de Declaração de Enquadramento na situação de “ME” ou “EPP”;

VII – Minuta do Contrato.

18.9 - Para o conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo os Termos da Lei nº 8.666/93.

Itajobi, 12 de maio de 2022.

---

**SIDIOMAR UJAQUE**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP**





# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022

## ANEXO I

Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Justificativa de Preços/projeto(seguem em arquivo separado)



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022

## A N E X O II – RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO** deverá conter:

### **11 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**

1.1 – Apresentar Certificado de Registro Cadastral vigente, emitido pela Seção de Licitação do Município de Itajobi – SP ou de outro Município/Órgão Público, devidamente válido.

1.2 - Caso as pessoas jurídicas não tenham o Certificado de Registro Cadastral, ou o mesmo esteja com a validade expirada, os documentos para a obtenção do referido Certificado deverão ser apresentados até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, na forma do § 2º do artigo 22 e do § 2º do artigo 32, ambos da Lei nº 8.666/93.

1.2.1 – O rol de documentos a ser apresentado para emissão do Certificado de Registro Cadastral deverá ser solicitado por e-mail: [licitacao@itajobi.sp.gov.br](mailto:licitacao@itajobi.sp.gov.br).

**1.3 – Será aceito Certificado de Registro Cadastral de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, nos termos do artigo 34, §2º da Lei nº 8.666/93.**

### **2) - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.2 - prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

2.3 - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;

2.4 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **referente à tributos mobiliários**;

2.5 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.6 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#)<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>Incluída pela [Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011](#).



## **2.7 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELAS MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.**

2.7.1 - As microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, caso sejam vencedoras do certame, apenas apresentarão a documentação relativa à regularidade fiscal para efeitos de assinatura de contrato.

2.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá da divulgação do resultado do julgamento das propostas**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.3 - A não-regularização da documentação, no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8 – Será admitida certidão positiva com efeito de negativa, bem como referente ao seguimento de atuação da empresa.

## **3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1 - Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, com validade na data da apresentação da proposta.

3.2 - **Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional**, compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de acordo com o artigo 30, § 1º da Lei 8.666/93 e Súmula 24<sup>2</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.3 – Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução dos serviços de características semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>3</sup>;

<sup>2</sup>SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

<sup>3</sup>SÚMULA Nº 23 – Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3.3.1 – O profissional responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25<sup>4</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.3.2 – A parcela de maior relevância é edificação.

3.4 – Documento com a indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o artigo 30, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93.

## **4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.1 - Certidão negativa de falência/ recuperação judicial (exceto se for apresentado o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCE SP), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas.

## **5 - OUTROS DOCUMENTOS**

5.1 - Declaração expressa da proponente conforme modelo do **Anexo V** de acordo com o disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto, emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

## **6 - OBSERVAÇÕES**

6.1 - Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, e **quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, recomenda-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:**

**1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original.**

**2 – O Município não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.**

---

<sup>4</sup> SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**6.2 – Todos os documentos cuja veracidade de informações possam ser confirmadas/autenticadas através de sites oficiais na internet, especialmente documentos que constem códigos de verificação, não necessitam de autenticação de cartórios/servidor, e, em casos de contratempos os casos serão analisados a fim de evitar excesso de formalismo.**

6.3 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais; e,

6.4 - As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022

## **A N E X O III – FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

### **ENVELOPE 2 - PROPOSTA COMERCIAL.**

#### **1 - O envelope 2 deverá conter:**

##### **Proponente:**

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

##### **Dados Bancário da pessoa jurídica**

Banco:

Agência:

Conta:

##### **- Responsável para assinatura do Contrato:**

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Naturalidade:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

#### **2- A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:**

2.1 – A proposta deverá ser entregue digitada ou impressa em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada por representante legal da empresa, devendo observar a planilha do Anexo I do edital e suas especificações.

2.1.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo constar, o valor unitário e valor total, podendo ser utilizado até duas casas decimais após a vírgula.

2.1.2 - Todas as despesas e custos relativos à instalação, manutenção, vistorias, deslocamentos, mobilização de pessoal ou equipamento para serviços; custos diretos e indiretos de mão-de-obra, encargos sociais e BDI; locação de equipamentos; aquisição; transporte; carga e descarga de materiais e outros serviços indicados ou não nas composições de custos, porém pertinentes e necessários à perfeita execução dos serviços, deverão estar inclusos nos preços dos serviços da





# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

planilha orçamentária apresentada pela licitante, bem como todas as despesas com tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10<sup>5</sup> do TCE/SP.

2.2 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

2.3 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

2.4 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para abertura dos envelopes contendo as propostas.

2.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

2.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

2.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação;

2.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o Edital.

2.7 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital.

2.8 - A Comissão Julgadora de Licitação poderá solicitar para melhor avaliação, detalhamento das condições de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica dos valores propostos para os serviços.

**2.9 – O critério de julgamento da proposta será do tipo menor preço GLOBAL.**

---

<sup>5</sup>Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022

## ANEXO IV

### MODELO DE CREDENCIAL

Prezados Senhores:

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob nº.\_\_\_\_\_, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob nº.\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no C.P.F. sob nº \_\_\_\_\_, para representar-nos, no ato de abertura dos Envelopes “1” - Documentação e “2” - Proposta Comercial, referente ao Processo Licitatório acima citado, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste credenciamento, bem como, estando investido de poderes para impetrar e desistir de eventuais recursos.

.....

(data)

.....

(representante legal)



# Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022

## A N E X O V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob nº.\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022

## ANEXO VI

### **MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2022

## ANEXO VII

**CONTRATO Nº \_/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA O TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE, SITO A RUA JOSÉ MATHIAS DA ROCHA, S/Nº, JARDIM SILVA, ITAJOBÍ – SP, CONFORME MEOMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO ARQUITETÔNICO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO PROCESSO Nº 4588/2013, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO**

### **IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.126.851/0001-13, com sede Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi - CEP 15840-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SIDIOMAR UJAQUE**, residente e domiciliado na Rua Cincinato Braga, 2050, Centro, Cep 15840-000, na cidade de Itajobi-SP, inscrito no CPF. nº 224.602.868-05 e portador do RG. nº 30.314.541-9 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica qualificação completa, representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato decorrente de processo de licitação, conforme **TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**, originado do **processo administrativo nº 1598/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA O TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DE CRECHE, SITO A RUA JOSÉ MATHIAS DA ROCHA, S/Nº, JARDIM SILVA, ITAJOBÍ – SP, CONFORME MEOMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETO ARQUITETÔNICO E DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO PROCESSO Nº 4588/2013, FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO,** conforme especificações constantes no anexo I deste edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O regime de execução será o de **empreitada por preço global**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DO VALOR E DOTAÇÃO**

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ , conforme proposta apresentada.

3.2 - A despesa com o objeto onerará a seguinte dotação orçamentário do exercício financeiro vigente:

- Nota de Reserva Orçamentária nº 3740, Ficha nº 491, Unidade 010701, Funcional 12.365.0160.1026.0000, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Código de Aplicação 210.013, Fonte de Recurso 00216; e,
- Nota de Reserva Orçamentária nº 3741, Ficha nº 266, Unidade 010702, Funcional 12.365.0161.1026.0000, Categoria Econômica 4.4.90.51.00, Código de Aplicação 262000, Fonte de Recurso 00210.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1- O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após medições e emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.

4.2 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o **e-mail compras@itajobi.sp.gov.br**.

4.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 90 (noventa) dias o prazo constante no item **4.1**, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

4.4 – O disposto no item **4.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

5.1 - Não haverá recomposição, reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), ou repactuação, exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

5.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cálculo de reajuste a data base da apresentação da proposta, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, caso não haja outro específico.

5.3 – Se o índice estabelecido para reajustamento vier a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO PRAZO: EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 - O prazo de execução do objeto e vigência contratual será de **5 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de início de Serviços, estando incluído neste prazo a mobilização do canteiro de obras..

6.2 - A execução dos serviços deverá ser prestada de acordo com as determinações e conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da **DIRETORA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes ao contrato, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento, com base nos preços constantes na proposta apresentada, o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

7.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7.4 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 - provisoriamente, a cada medição, para verificar se está de acordo com o exigido no edital, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,

2 - definitivamente, com a medição final, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, expedindo-se termo de recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**





## **8.1 – São Obrigações da Contratada:**

- 1 – executar os serviços especificados no Anexo I do edital;
- 2 – Visitar o local antecipadamente, caso não seja possível a execução imediata do serviço, para pré-identificar o problema, avaliar sua gravidade e sinalizar adequadamente para prevenir contra acidentes com veículos e pedestres, programando sua posterior execução dentro do prazo estipulado;
- 3 – fazer o diário de obra, bem como informar ao responsável, através de relatório todos os serviços executados no dia e também entregar relatório semanal juntamente com as ordens de serviços completadas e preenchidas, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados;
- 4 – sinalizar os locais de execução dos serviços;
- 5 – Caso os trabalhos sejam concluídos apenas parcialmente ou interrompidos temporariamente ficando buracos abertos ou qualquer tipo de obstáculo na via pública ou calçada, deverá permanecer a sinalização por placas de advertência e se houver pernoite, instalação de sinalização noturna, que deverá ser fornecida e instalada pela CONTRATADA, utilizando-se sinalizadores;
- 6 – Para os locais onde não for autorizado pelas Autoridades de trânsito a interrupção do tráfego de veículos ou de pedestres, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar passadiços, devidamente dimensionadas para a situação em questão, desde o recebimento da ordem de serviço até a conclusão dos serviços;
- 7 – Cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos emanados pela Coordenadoria responsável;
- 8 – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- 9 – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município de se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 10 – manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11 – responder pelo prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratual;
- 12 – fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 13 – estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa, devendo os mesmos estarem registrados;
- 14 – apresentar mensalmente a folha de pagamento dos funcionários de forma detalhada, bem como apresentar as guias de recolhimento de contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias (INSS/FGTS) e outros recolhimentos exigidos por lei;



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

15 – providenciar a abertura do Cadastro Específico do INSS – CEI da obra junto à Receita Federal do Brasil no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua atividade. Ainda, quando da primeira medição dos serviços executados na obra (1º Laudo de Medição) deverá ser apresentado pela empreiteira/construtora o número dessa matrícula;

16 - apresentar a CND (Certidão Negativa de Débitos) da referida obra, documento que atesta a regularização da obra de construção civil junto a Receita Federal, antes e como condicionante para o pagamento do último Laudo de Medição, o que equivale dizer que quando da emissão do último Laudo de Medição, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados pela empresa deverá apresentar tal documento, cuja cópia autenticada deverá ser encaminhada ao responsável para o devido arquivamento e conclusão do processo da obra (aprovação, início de execução e término de execução da obra);

17 – recolher I.S.S junto à Prefeitura Municipal;

18 – se responsabilizar pela qualidade dos serviços e contratação dos empregados para a execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho;

19– se responsabilizar pela destinação própria e adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, de acordo com Lei Federal nº 12.305/2010;

**20 – emitir A.R.T. devidamente registrada no CREA; e.**

**21 – caucionar o contrato a partir da ordem se início de serviços.**

## **8.2 – São obrigações da Contratante:**

- 1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;
- 3 – colocar placa de identificação da obra; e,
- 4 - fiscalizar a execução do serviços.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

9.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA CLÁUSULA PENAL**

10.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

10.2- As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

10.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.4- Os valores básicos das multas notificadas pela Contratante serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

10.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA GARANTIA**

12.1 – A contratada, quando iniciar a execução do objeto, deverá prestar caução garantia de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de **no mínimo 5(cinco) meses, a contar da data da ordem de início de serviços**, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

13.1 – O presente contrato vincula-se ao edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DO FORO**

14.1- Eleggem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o Foro de Itajobi, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

14.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

Itajobi-SP, ..... de ..... de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ  
SIDIOMAR UJAQUE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ/SP  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS**

---

**NOME  
CPF n °**

---

**NOME  
CPF n °**